

PORTARIA CGCSC nº 12 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as eleições para escolha do(a) Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR do Campus de São Carlos, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - As eleições para a escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente do Conselho Gestor do Campus de São Carlos, serão realizadas em **13/02/2025**, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Parágrafo único: O mandato de ambos os cargos será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente deverão protocolar na Secretaria do Conselho Gestor do Campus ou através do e-mail conselhodocampus@sc.usp.br, no prazo de **07/01/2025** a **07/02/2025**, o pedido de inscrição de sua candidatura, de forma individual, mediante requerimento assinado dirigido ao atual Presidente.

Parágrafo único: Segundo o §2º do Artigo 27 do Regimento Geral da USP, poderão candidatar-se ao cargo de Presidente do Conselho Gestor os Diretores de cada Unidade que constituem a estrutura do campus.

Artigo 3º - Os candidatos a Vice-Presidente deverão protocolar na Secretaria do Conselho Gestor do Campus ou através do e-mail conselhodocampus@sc.usp.br, no prazo de **07/01/2025** a **07/02/2025**, o pedido de inscrição de sua candidatura, de forma individual, mediante requerimento assinado dirigido ao atual Presidente.

Parágrafo único: - Segundo o §2º do Artigo 27 do Regimento Geral da USP, poderão candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente do Conselho Gestor:

- a) os Diretores de cada Unidade que constituem a estrutura do campus;
- b) a representação docente das Unidades no Conselho Gestor.

Artigo 4º - O Presidente do Conselho Gestor divulgará, às 17 horas do dia **10/02/2025**, no sítio do campus USP de São Carlos, a lista das candidaturas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho Gestor do campus USP de São Carlos.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Secretaria do Conselho Gestor do Campus, até o dia **11/02/2025**.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 3º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 6º - A Secretaria do Conselho Gestor do Campus encaminhará aos eleitores, no dia anterior ao das eleições, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 7º - As votações serão pessoais e secretas.

Artigo 8º - As cédulas conterão as candidaturas individuais dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em votações distintas, em ordem alfabética.

Artigo 9º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidatura individual para Presidente e Vice-Presidente.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Parágrafo único - Caso nenhum dos candidatos a Presidente e/ou Vice-Presidente obtenha maioria simples no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado quinze dias após, entre os dois mais votados a cada cargo.

Artigo 11 - Caso haja empate entre as candidaturas para Presidente, como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a);
- II - o maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 12 - Caso haja empate entre as candidaturas para Vice-Presidente, como critérios de desempate, sucessivamente:



- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a);
- II - o maior tempo de serviço docente na USP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. Catalano', is positioned above the printed name.

Prof. Dr. Fernando Martini Catalano
Presidente do Conselho Gestor do
Campus USP de São Carlos

